



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011 DE 25 DE MARÇO DE 2026

Autora: Vereadora MDB Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

Data: 08 / 04 / 2026

Bianca Araújo da Costa
Assessor Legislativo

PROTOCOLADO

SOB Nº 2607

Data: 25 / 03 / 2026

Bianca Araújo da Costa

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS, A POLÍTICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barros Cassal/RS, a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresenta síndrome clínica caracterizada por:

- I – dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;
- II – dificuldade de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade social;
- III – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses ou atividades;
- IV – respostas sensoriais diferenciadas ou intensificadas.

§2º As características descritas poderão apresentar-se em diferentes graus, de forma isolada ou em conjunto.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal promover políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantindo **acesso prioritário aos serviços públicos municipais**, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA)**, conforme legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção às Pessoas com TEA:

- I – integração das políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- II – participação da comunidade e das famílias na formulação das políticas públicas;
- III – promoção de campanhas de conscientização sobre o autismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

- IV – diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional;
- V – incentivo à capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social.
- VI – apoio social e psicológico às famílias;
- VII – inclusão social e educacional das pessoas com TEA.
- VIII – combate à discriminação e garantia da dignidade da pessoa com TEA.

Art. 4º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente nas áreas de:

- saúde
- educação
- trabalho
- cultura
- lazer
- transporte
- convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Para a efetivação desses direitos, o Município poderá firmar **parcerias com instituições públicas ou privadas**.

Art. 5º Os serviços destinados às pessoas com TEA deverão ser prestados de forma integrada pelos serviços municipais de:

- Saúde
- Educação
- Assistência Social.

Art. 6º É assegurado às pessoas com TEA acesso às ações e serviços de saúde que garantam atendimento integral, incluindo:

- I – diagnóstico precoce;
- II – atendimento multiprofissional;
- III – orientação às famílias;
- IV – acompanhamento terapêutico quando necessário.

Art. 7º As pessoas com TEA terão direito ao transporte público municipal de forma digna e adequada às suas necessidades, conforme legislação vigente.

Art. 8º Fica vedada qualquer forma de discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Público poderá promover campanhas de conscientização e combate ao preconceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal/RS 25 de março de 2026



Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira
Vereadora – MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011
DE 25 DE MARÇO DE 2026**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Barros Cassal/RS, a **Política Municipal de Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e de seus familiares.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. Cada pessoa com TEA apresenta características e necessidades específicas, exigindo atenção adequada por parte das políticas públicas, especialmente nas áreas da **saúde, educação e assistência social**.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo no número de diagnósticos de pessoas com TEA, o que torna ainda mais necessária a implementação de ações e estratégias que promovam **inclusão, acolhimento e atendimento especializado**.

A Constituição Federal garante o direito à dignidade da pessoa humana, à igualdade e ao acesso às políticas públicas, cabendo também aos municípios desenvolver ações que garantam a efetivação desses direitos.

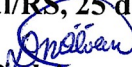
Neste sentido, o presente projeto busca estabelecer diretrizes para que o Município de Barros Cassal promova políticas públicas voltadas à inclusão social, ao diagnóstico precoce, ao atendimento multiprofissional e ao apoio às famílias, contribuindo para melhorar a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, a proposta incentiva a realização de campanhas de conscientização, fundamentais para combater o preconceito e ampliar o conhecimento da sociedade sobre o autismo, promovendo respeito, inclusão e oportunidades.

A criação desta política pública também possibilita que o município avance na organização de serviços e ações integradas entre as áreas da saúde, educação e assistência social, garantindo um atendimento mais humanizado e eficiente às pessoas com TEA e suas famílias.

Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Barros Cassal/RS, 25 de abril de 2026.


Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira
Vereadora – MDB